



**Penha
de França**
do rio à colina

PROGRAMA DO CONCURSO “COMPRE NO COMÉRCIO DA PENHA”

Artigo 1.º

Objeto

O presente Programa regula o funcionamento do Concurso “Compre no Comércio da Penha”, adiante denominado por Concurso, que constitui uma ação promovida pela Junta de Freguesia da Penha de França com os seguintes objetivos:

- a) Promover o comércio da Freguesia da Penha de França;
- b) Revitalizar o comércio da Freguesia, mobilizando os comerciantes e envolvendo os clientes, estimulando a população a fazer compras a nível local;
- c) Fidelizar o público, criando envolvimento com a comunidade local;
- d) Apoiar a divulgação da Freguesia, garantindo a sua diferenciação, através de locais agradáveis, ativos e propícios para viver, trabalhar e fazer compras;
- e) Criar oportunidades de negócios e potenciar novos espaços de comercialização.

Artigo 2.º

Lojas Aderentes

1 – Ao Concurso podem aderir todos os estabelecimentos de comércio a retalho da Freguesia da Penha de França, independentemente do ramo de atividade.

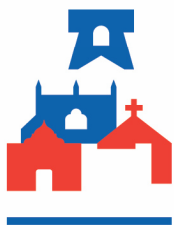
2 – Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar o Concurso, permitindo assim uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral.

3 – Os comerciantes interessados em aderir ao Concurso subscrevem, obrigatoriamente, a declaração constante do Anexo I ao presente Programa, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Destinatários do Concurso

Podem ir a concurso todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos, bem como os proprietários dos estabelecimentos comerciais aderentes.



**Penha
de França**

do rio à colina

Artigo 4.º

Forma do Concurso

- 1 – Cada estabelecimento comercial aderente ao Concurso tem direito a um lote inicial de cupões independentemente do número de pontos de venda.
- 2 – Aos clientes dos estabelecimentos aderentes são atribuídos cupões em número variável, nos termos do seguinte quadro:

Valor em compras	N.º de cupões
Igual ou superior a € 10,00	1
Igual ou superior a € 20,00	2
Igual ou superior a € 30,00	3
Igual ou superior a € 40,00	4
Igual ou superior a € 50,00	5

- 3 – Findo o lote de cupões inicial, o estabelecimento aderente pode requerer um novo lote de cupões na Junta de Freguesia da Penha de França.
- 4 – Nenhum dos estabelecimentos aderentes pode negar-se à entrega dos cupões a que o cliente tem direito.

Artigo 5.º

Cupões de Concurso

- 1 – Os cupões devem ser depositados pelos próprios clientes ou pelos comerciantes aderentes numa tómbola a colocar na sede da Junta de Freguesia da Penha de França.
- 2 – Dos cupões deve constar obrigatoriamente o nome completo, morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico do cliente, bem como a identificação do talão de compra.

Artigo 6.º

Sorteios dos prémios

- 1 – Os sorteios terão lugar no último dia útil de cada mês, pelas 16h30.
- 2 – Os sorteios iniciam-se no mês de novembro de 2018 e cessam no mês de novembro de 2019.
- 3 – Não serão aceites como sorteados os cupões que:
 - a) Não estejam devidamente identificados;
 - b) Não estejam escritos de forma legível;
 - c) Estejam em mau estado de conservação ou severamente danificados.
- 4 – Nos casos previstos no número anterior procede-se ao sorteio de novo cupão.



**Penha
de França**

do rio à colina

- 5 – Em cada sorteio mensal será sorteado um cupão que confere o direito a um prémio (voucher) para o cliente devidamente identificado no mesmo, bem como a um prémio (voucher) para o estabelecimento aderente que atribuiu esse cupão sorteado.
- 6 – Os valores dos prémios (vouchers) são os seguintes:
- a) € 50,00 (cinquenta euros) em compras para o cliente com cupão sorteado;
 - b) € 50,00 (cinquenta euros) em compras para o proprietário do estabelecimento comercial aderente que atribuiu o cupão sorteado.
- 7 – Nos meses de janeiro e de outubro, os valores dos prémios são os seguintes:
- a) € 100,00 (cem euros) em compras para o cliente com cupão sorteado;
 - b) € 100,00 (cem euros) em compras para o proprietário do estabelecimento comercial aderente que atribuiu o cupão sorteado.
- 8 – Findo cada sorteio mensal, os cupões não premiados serão inutilizados.

Artigo 7.º

Divulgação dos resultados

- 1 – Os cupões sorteados serão publicitados no sítio na internet da Junta de Freguesia da Penha de França.
- 2 – Os premiados serão notificados através dos contactos disponibilizados no cupão.

Artigo 8.º

Reclamação dos prémios

- 1 – Os prémios atribuídos devem ser reclamados no prazo máximo de 30 dias seguidos contados desde a data do sorteio, na sede da Junta de Freguesia da Penha de França nos dias úteis das 10h00 às 17h00.
- 2 – Os prémios só podem ser levantados pelos próprios clientes premiados munidos de um documento de identificação válido e do talão de compra respetivo.
- 3 – Os prémios para os estabelecimentos comerciantes aderentes só podem ser levantados pelos responsáveis identificados na declaração mencionada no n.º 3 do artigo 2.º, os quais devem apresentar documento de identificação válido.

Artigo 9.º

Vouchers

- 1 – Os vouchers correspondem a vales de compra emitidos com a identificação dos premiados e válidos única e exclusivamente nas lojas aderentes para utilização em compras, até à data limite de 15 de dezembro de 2019.
- 2 – Os vouchers podem ser utilizados pelo seu titular na aquisição de quaisquer artigos em qualquer das lojas aderentes para pagamento das compras aí efetuadas.



**Penha
de França**

do rio à colina

- 3 – Os vouchers devem ser utilizados em compras de valor igual ou superior.
- 4 – Os vouchers não conferem ao seu titular o direito a troco.

Artigo 10.º

Reconversão dos Vouchers

- 1 – Os estabelecimentos comerciais aderentes podem reconverter em dinheiro junto da Freguesia da Penha de França, até ao dia 31 de dezembro de 2019 os vouchers que têm na sua posse.
- 2 – Findo o prazo mencionado no número anterior, a Junta de Freguesia da Penha de França reserva o direito de não aceitar a reconversão dos vouchers em dinheiro.

Artigo 11.º

Disposições Finais

- 1 – O desconhecimento do disposto no presente Programa não pode ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.
- 2 – As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação deste Programa serão resolvidos por despacho da Presidente da Junta de Freguesia da Penha de França.